

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL- CPA

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – CPA/USCS, constituída pela Diretora-Geral de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051 de 9 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA/USCS tem como objetivos:

Coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.

I. Proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do SINAES.

II. Conduzir eticamente os processos de pesquisa primária de avaliação interna da instituição - autoavaliação da USCS.

III. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1º do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º A autoavaliação tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantida as especificidades da Instituição:

I - Appreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;

II - Analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização,

incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - Verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV- Identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;

V- Verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI- Avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - Analisar a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;

IX - Analisar a política de atendimento aos estudantes;

X - Avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas a eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas;

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, representante do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, do Diretório e de Centros Acadêmicos dos Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos;

Art. 4º A periodicidade da pesquisa primária de avaliação interna da instituição – autoavaliação se dará da seguinte forma:

I- Semestralmente – Avaliação do Docente pela discente
avaliação sintética da qualidade do ensino na Instituição e dos respectivos cursos

II-Anualmente – Avaliação integral da Instituição pelo discente;

III - Anualmente – Avaliação da Instituição pelos agentes públicos (técnico- administrativos e docentes);

Art. 5º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004. Nestes termos, a CPA/USCS será constituída por:

- I - um professor do quadro permanente da instituição,
- II - um servidor técnico-administrativo,
- III - um representante discente da graduação, representante do DCE;
- IV - um representante da sociedade civil organizada, aprovados pelo Colegiado Superior da Instituição.

Parágrafo Único. Os membros da CPA serão indicados pelo Reitor da Universidade em Portaria Oficial.

Art. 5º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA / USCS:

I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação.

II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da USCS.

III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional.

IV. Promover seminários e debates avaliativos.

V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.

VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional por meio de relatórios, informativos e boletins, *pari passu* ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.

VII. Empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.

VIII. Elaborar o relatório final da autoavaliação institucional.

§ 1º A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados da avaliação serão repassados sistematicamente à Assessoria de Comunicação da USCS para que

seja promovida a divulgação interna e externa nos diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos.

Art. 6º Os dados levantados e apresentados por coordenadores, chefes, diretores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, conferidos através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA.

II - Representar a CPA/USCS junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 8º Ao Representante dos Docentes compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 10º A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo do quadro da Instituição ou por funcionário(a) contratado(a) para este fim;

Art. 11º A CPA reunir-se à ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA.

Art. 12º A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Colegiado Superior.